



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000289996

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2036069-26.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante JACQUELINE DA SILVA MACEDO, é agravado CAVALHERI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E PAULO ALONSO.

São Paulo, 26 de março de 2025.

MARCOS GOZZO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº: 2036069-26.2025.8.26.0000

Agravante: JACQUELINE DA SILVA MACEDO

Agravado: CAVALHERI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP

Interessado: HEBER MONTEIRO GERVASIO

Autos em primeiro grau nº: 1001660-51.2024.8.26.0008

Juiz Prolator da Decisão: Dr. FÁBIO ROGÉRIO BOJO PELLEGRINO

1ª Vara Cível do Foro Regional de Tatuapé da Comarca de São Paulo

VOTO Nº. 22658

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Decisão que indeferiu o pedido de contagem em dobro dos prazos para manifestação do executado, representado por núcleo de prática jurídica de faculdade particular. A prerrogativa da contagem em dobro dos prazos para manifestação processual da Defensoria Pública se estende aos núcleos de prática jurídica de instituições privadas de ensino superior, nos termos do art. 186, §3º, do CPC.

Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **JACQUELINE DA SILVA MACEDO** contra a decisão que, nos autos da Ação de Execução ajuizada em seu desfavor por **CAVALHERI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP**, indeferiu o pedido de concessão de prazo em dobro para manifestação do executado.

Em suas razões, a agravante argumenta que deve ser reformado o *decisum*, tendo em vista que não foi observado o disposto no art. 186 do CPC.

O recurso foi recebido em seu efeito devolutivo e suspensivo (fl. 31).

Foi apresentada contraminuta às fls. 38-40.

É o breve relatório.

Passo ao voto.

Conforme relatado, cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido de contagem em dobro dos prazos processuais para manifestação do executado, nos seguintes termos: “2) INDEFIRO, o advogado dativo não goza do privilégio da contagem de prazo em dobro, tampouco, da prerrogativa da intimação pessoal” (fl. 223 dos autos originários).

Irresignada, a agravante argumenta que deve ser reformada a decisão.

Assiste-lhe razão.

O art. 186, §3º, do CPC dispõe que:

“Art. 186. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.

§ 1º O prazo tem início com a intimação pessoal do defensor público, nos termos do art. 183, § 1º.

§ 2º A requerimento da Defensoria Pública, o juiz determinará a intimação pessoal da parte patrocinada quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada.

§ 3º **O disposto no caput aplica-se aos escritórios de prática jurídica das faculdades de Direito reconhecidas na forma da lei e às entidades que prestam assistência jurídica gratuita em razão de convênios firmados com a Defensoria Pública.** (Grifo acrescentado)”

Da leitura do dispositivo, é possível concluir que o legislador expressamente previu que os núcleos de prática jurídica das instituições privadas do ensino superior fazem jus ao benefício da contagem em dobro do prazo para suas manifestações processuais.

In casu, ficou comprovado que a executada é representada pelo Escritório de Prática Jurídica da Faculdade Monitor, fato informado ao juízo na impugnação de fls. 186-193 dos autos originários. Assim, deve ser acolhido o pedido da agravante para que incida o disposto no art. 186, §3º, do CPC.

Esse é o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA. PRAZO

EM DOBRO. APLICABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 186, § 3º, DO CPC. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA PROVIDOS.

1. Com a entrada em vigor do art. 186, § 3º, do CPC, aplica-se o prazo em dobro para manifestação dos escritórios de prática jurídica das faculdades de direito reconhecidas na forma da lei, independentemente da natureza estatal das referidas instituições de ensino. Nesse sentido: REsp n. 1.986.064/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 1º/6/2022, DJe de 8/6/2022.

2. A norma introduzida pelo Código de Processo Civil de 2015, ao mencionar genericamente os escritórios de prática jurídica das faculdades de direito, não fez distinção a respeito da natureza pública ou privada das instituições de ensino. Logo, onde a lei não faz distinção, não caberia ao intérprete assim fazê-la, restringindo indevidamente a aplicação da norma por meio do estabelecimento de uma exigência não prevista em lei.

3. Embargos de divergência providos.

(EAREsp n. 1.772.397/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 16/10/2024, DJe de 24/10/2024. Grifo acrescentado).”

“PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OPOSIÇÃO FORA DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PREVISTO NO ART. 258 DO RISTJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo regimental que não observa o prazo de interposição de cinco dias corridos, conforme art. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - RISTJ e art. 798 do Código de Processo Penal - CPP. Precedentes.

2. A defesa exercida por núcleo de prática jurídica vinculada a instituição privada de ensino superior, o que acordo com a jurisprudência desta Corte, "a partir da entrada em vigor do art. 186, § 3º, do CPC/2015, a prerrogativa de prazo em dobro para as manifestações processuais também se aplica aos escritórios de prática jurídica de instituições privadas de ensino superior" (REsp n. 1.986.064/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 1/6/2022, DJe de 8/6/2022.), tem-se que o agravante dispõe de prazo em dobro para a interposição do agravo regimental ao agravo em recurso especial (10 dias).

4. No caso, conforme certidão à fl. 918 e-STJ, a decisão agravada foi publicada em 07/02/2024. Assim, o prazo de 10 (dez) dias, prazo em dobro, para interposição de agravo regimental iniciou dia 08/02/2024 (quinta-feira) e tendo em conta o disposto no art. 798 do CPP, o prazo recursal encerrou-se em 17/02/2024 (sábado) sendo prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 19/02/2024 (segunda-feira). Contudo, a petição de agravo regimental em análise só foi recebida na Central do Processo Eletrônico do STJ em 22/02/2024 (quinta-feira) e-STJ fl. 929.

5. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp n. 2.470.239/DF, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 7/5/2024, DJe de 10/5/2024. Grifo acrescentado).”

Ao julgar caso semelhante, este e. Tribunal também assim decidiu:

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Intimação do exequente para se manifestar sobre a impugnação - Decurso de prazo - Sentença de extinção do cumprimento de sentença - Irresignação do exequente alegando prazo em dobro - Núcleo de prática jurídica possui prazo em dobro para manifestação, nos termos do art. 186, § 3º, CPC - Sentença proferida antes do decurso do prazo e que deverá ser cassada para devolução do prazo para manifestação - Recurso acolhido. (TJSP; Apelação Cível 0019306-46.2023.8.26.0002; Relator (a): Galdino Toledo Júnior; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/05/2024; Data de Registro: 06/05/2024. Grifo acrescentado).”

Assim, deve ser reformada a decisão monocrática, a fim de conceder à agravante a prerrogativa prevista no art. 186, §3º, do CPC.

Pelo exposto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, para reconhecer a prerrogativa da agravante em ter prazo em dobro para suas manifestações no feito, nos termos do art. 186, §3º, do CPC.

MARCOS GOZZO
Relator